



**3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO  
DE CONTRATO Nº 05/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA  
DE MINAS-MG E CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS  
ESPECIALIZADAS E EXAMES NO ÂMBITO  
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS  
CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA  
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – ARTIGO 57.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2025 (NUMERAÇÃO DO CISMISEL)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2025 (NUMERAÇÃO DO  
CONTRATANTE/MUNICÍPIO)**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG**, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 01/2025, Modalidade Dispensa de Licitação Nº 01/2025 e em observância da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2025**, com fundamento no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas e considerando que:

O Contrato Nº 05/2025 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2025 Modalidade Dispensa de Licitação Nº 01/2025 em 20 de janeiro de 2025, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E**



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

**EXAMES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortuna de Minas, no valor total de R\$ 382.628,07 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos) com vigência de 20/01/2025 a 31/12/2025;

Em 11/09/2025 a **CONTRATADA** encaminhou solicitação de aditivo contratual para concessão de reequilíbrio econômico financeiro dos Tabelas I e III do Contrato 05/2025, especialmente quanto aos itens Consulta com especialidade em Endocrinologia e Exame Terceirizado denominado Teste Ergométrico, considerando os novos valores praticados conforme novas contratações ou reajustes concedidos aos prestadores de serviços responsáveis pela realização dos exames e consultas objeto da presente contratação.

A Secretária Municipal de Saúde justificou a necessidade de alteração dos valores dos itens citados acima, tendo em vista que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL é um consórcio municipal que desenvolve ações e serviços que complementam a assistência à saúde das populações dos municípios que o compõem, no qual o Município de Fortuna de Minas é órgão participante, sendo que para esses itens houve novas contratações ou reajustes concedidos aos prestadores após a realização da presente contratação – 20/01/2025, e por isso, o CISMISEL está apenas repassando para os municípios consorciados esses valores atualizados conforme contratos e/ou termos aditivos apresentados pela **CONTRATADA**, mantendo assim a vantajosidade da contratação mesmo após a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

O ilustre Procurador-Geral do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo.

A assinatura do presente termo aditivo promove a alteração contratual em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que permite que a Administração promova alteração nos contratos, conforme disposto no art. 124:

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

[...]

**II - por acordo entre as partes:**

[...]





d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**RESOLVEM** celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – O presente Contrato fica alterado conforme reequilíbrio econômico-financeiro das Tabelas I e III, dos itens descritos abaixo:

| TABELA I – Consultas Especializadas | VALOR UNITÁRIO      |                       |
|-------------------------------------|---------------------|-----------------------|
|                                     | INICIAL DO CONTRATO | APÓS 3º TERMO ADITIVO |
| Especialidade                       |                     |                       |
| Endocrinologia                      | R\$ 65,00           | R\$ 68,48             |

| TABELA III – Exames Terceirizados | VALOR UNITÁRIO      |                       |
|-----------------------------------|---------------------|-----------------------|
|                                   | INICIAL DO CONTRATO | APÓS 3º TERMO ADITIVO |
| Exame                             |                     |                       |
| Teste Ergometrico                 | R\$ 134,98          | 153,00                |

**CLÁUSULA 2ª** – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

**CLÁUSULA 3ª** – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 23 de setembro de 2025.



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

  
**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**CISMISL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO**  
**DE SETE LAGOAS**  
**CNPJ Nº: 01.631.484/0001-30**  
**CLECIO GONÇALVES DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**Helen Diane Barbosa Pereira Siqueira**  
**CPF: 114.721.656-83**

  
**Julia Ferdinando Nacif**  
**CPF: 089.782.136-00**



## PARECER JURÍDICO

O presente parecer jurídico tem como escopo a 3ª Alteração ao contrato de prestação de serviços 05/2025 entre o MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO, para readequação de preço de itens, visto que houve reajustes contratuais com os prestadores de serviço com o Consórcio.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro é imprescindível que o interessado demonstre a ocorrência de fato imprevisível e superveniente à contratação, bem como a ocorrência do grave desequilíbrio, conforme preceitua o artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Neste sentido, o Consórcio encaminhou os contratos e aditivos firmados comprovando os valores praticados atualmente, bem como apresentando tabelas e quanto aos reajustes de preços de consultas e exames. Vejamos:

*A*

## **ESCLARECIMENTO QUANTO AO REAJUSTE DE PREÇOS DOS EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS**

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas, informo que se fez necessária a instauração de novo processo licitatório para a contratação de exames de teste ergométrico, em razão do aumento da demanda, tendo o processo anterior se mostrado insuficiente.

Quanto à especialidade de endocrinologia, houve reajuste nos valores unitários, em conformidade com o índice previsto em cláusula contratual. Ressalte-se que as demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Sete Lagoas/MG, 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **JULIA TEIXEIRA RIBEIRO**  
Data: 15/09/2025 10:37:33-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**Júlia Teixeira Ribeiro**  
Analista em Licitações  
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas





**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
06/2025/CISMISEL**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 06/2025 CELEBRADO  
ENTRE O CISMISEL E O MUNICÍPIO DE  
FORTUNA DE MINAS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG**, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2025, sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o reajuste do valor unitário da prestação de serviço, considerando os reajustes contratuais com os prestadores e o teor das novas licitações realizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor original unitário do serviço contratado, fica reajustado conforme a tabela do anexo único.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

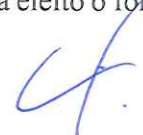
As presentes modificações contratuais passam a vigorar a partir de 11/09/2025 até 31/12/2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do Termo Aditivo, fica eleito o foro

 1



da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente termo de contrato em três vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 11 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG**

Cláudio Garcia Maciel  
Prefeito Municipal

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**

Clecio Gonçalves da Silva  
Presidente

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022 CELEBRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL E A CONTRATADA ENDOCRINOLOGIA MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede e administração na Av. Arthur Lanza, nº 415, Bairro Dante Lanza, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Clécio Gonçalves da Silva, portador do CPF nº 969.002.706-97 e da Carteira de Identidade nº M-6.659.819, residente e domiciliado no Município de Cachoeira da Prata/MG.

**CONTRATADA:** ENDOCRINOLOGIA MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 46.060.371/000160, com sede e administração na Rua Diego Velasquez nº 15, bairro Residencial da Vinci, Sete Lagoas/MG, neste ato representado por Rustan Barroso Mendes Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão médico, portador do CPF nº 035.663.186-98 e da Carteira de Identidade nº 8.975.729, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O prazo de vigência e execução do contrato administrativo em referência celebrado pelas partes em 01 de setembro de 2023, oriundo do Processo Licitatório nº 28/2022, pregão presencial nº 24/2022, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de consultas médicas especializadas em endocrinologia**, a partir de 02 de setembro de 2025 fica prorrogado por 12 (doze) meses, findando em 01 de setembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL:** A presente prorrogação de prazo encontra amparo no art. 57, inciso II da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, regente dos contratos administrativos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRORROGAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor do serviço consta na planilha abaixo e será suportada pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 26, dotação orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica, fonte de recurso 1.659.002.0000 – outros recursos vinculados a saúde – serviços de saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO VALOR:** Os valores pagos para cada exame realizado, objeto do contrato administrativo em referência, em razão da prorrogação constante na cláusula anterior, a partir de 02/09/2025 fica reajustado em 5,401310%, passando a vigorar os valores abaixo descritos.

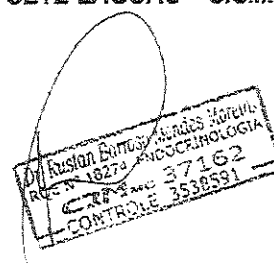
| ITEM | QUANT/ANUAL | SERVIÇO                    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------------|----------------------------|----------------|----------------|
| 01   | 2.760       | Consulta de Endocrinologia | R\$ 68,48      | R\$ 189.004,80 |

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL**  
Clécio Gonçalves da Silva – Presidente

**ENDOCRINOLOGIA MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Rustan Barroso Mendes Moreira



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

**CONTRATO Nº 33 / 2025**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, com sede na Avenida Arthur Lanza, nº 415 – Bairro Dante Lanza, na cidade de Sete Lagoas, CEP 35.701-487 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 01.202.226/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Clecio Gonçalves da Silva**, portador do CPF N. 969.002.706-97, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA LTDA**, com sede na Rua Zoroastro Passos, nº 170 – Bairro Centro, na cidade de Sete Lagoas, CEP 35700017 / MG inscrita no CNPJ N. 36 480 684/0001-13, neste ato representado (a) por **BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA**, portador(a) do CPF N. 91927404649, E-MAIL INSTITUCIONAL: consultoriamediato@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 25/2025 , modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 09/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório do nº. 25/2025 , Pregão Eletrônico nº 09/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 244.200,00 ( duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais )**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**Lote 4**

**EXAMES MEDICOS ATENDIMENTO SEDEDA CONTRATADA**

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC53-7DF6-0177-AE99> e informe o código DC53-7DF6-0177-AE99

| Descrição dos Itens                                                | Quantidade /<br>Unidade | Unitário Final | Sub Total     |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|---------------|
| Exame de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (Mapa 24h) | 600,00<br>SERVICO       | R\$ 127,00     | R\$ 76.200,00 |
| <b>Total Lote 4</b>                                                |                         | x1             | R\$ 76.200,00 |

#### Lote 5

##### EXAMES MEDICOS \_ ATENDIMENTO SEDEDA CONTRATADA

| Descrição dos Itens | Quantidade /<br>Unidade | Unitário Final | Sub Total     |
|---------------------|-------------------------|----------------|---------------|
| Exame de Holter 24h | 600,00<br>SERVICO       | R\$ 127,00     | R\$ 76.200,00 |
| <b>Total Lote 5</b> |                         | x1             | R\$ 76.200,00 |

#### Lote 6

##### EXAMES MÉDICOS-ATENDIMENTO SEDEDA CONTRATADA

| Descrição dos Itens        | Quantidade /<br>Unidade | Unitário Final | Sub Total     |
|----------------------------|-------------------------|----------------|---------------|
| Exame de Teste Ergométrico | 600,00<br>SERVICO       | R\$ 153,00     | R\$ 91.800,00 |
| <b>Total Lote 6</b>        |                         | x1             | R\$ 91.800,00 |

**2.2 - O CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1 - O presente instrumento** terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1 - O CISMISEL** efetuará o pagamento do objeto ora licitado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.1 - A Nota Fiscal** correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao



responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** - O Consórcio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 26, Dotação Orçamentária: 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00. - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 1.659.002.0000 - Outros Recursos Vinculados às Saúde - Serviços de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2** - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**7.1.3** - Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do **CISMISEL**.

**7.1.4** - Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

**7.1.5** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital**, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

**7.1.6** - Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DC53-7DF6-0177-AE99> e informe o código DC53-7DF6-0177-AE99

**7.1.7** - Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à CISMISEL ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

**7.1.8** - Garantir a qualidade da prestação dos serviços, do objeto deste contrato.

**7.1.9** - Para agendamento das consultas e exames o profissional deverá disponibilizar a sua agenda com no mínimo 30 dias de antecedência da realização dos serviços ou quando o Cismisel solicitar.

**7.1.10** - Na hipótese do profissional médico, não poder comparecer, a licitante proponente deverá providenciar, de imediato e antecipadamente, a substituição temporária

**7.1.11** - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

**7.1.12** - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

**7.1.13** - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

**7.1.14** - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

**7.1.15** - Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMISEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

**7.1.16** - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante

vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/DC53-7DF6-0177-AE99> e informe o código DC53-7DF6-0177-AE99



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025, Processo Licitatório nº 25/2025.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sete Lagoas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sete Lagoas/MG, 1 de setembro de 2025.

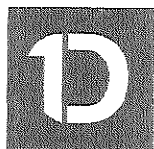
**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL**

**Clecio Gonçalves da Silva - CONTRATANTE**

**BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA LTDA**

**BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA - CONTRATADO**

Assinado por 2 pessoas: CLECIO GONÇALVES DA SILVA e BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC53-7DF6-0177-AE99> e informe o código DC53-7DF6-0177-AE99



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC53-7DF6-0177-AE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECIO GONÇALVES DA SILVA (CPF 969.XXX.XXX-97) em 01/09/2025 10:35:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA LTDA (CNPJ 36.480.684/0001-13) VIA PORTADOR BRUNO  
HENRIQUE PAIVA NOGUEIRA (CPF 919.XXX.XXX-49) em 01/09/2025 10:39:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DC53-7DF6-0177-AE99>